

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL  
PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

Edição Ordinária

Bananeiras, Paraíba – 24 de fevereiro de 2026



Institui o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – APS, regulamenta a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bananeiras/PB, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, da Portaria GM/MS nº 8.907, de 20 de abril de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Bananeiras/PB, a utilização dos recursos do Componente de Qualidade do Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e demais normas federais correlatas.

**Art. 2º** Fica instituído o Prêmio por Desempenho do Componente de Qualidade da APS, de natureza variável, eventual e condicional, devido aos profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde, calculado com base no desempenho institucional das equipes, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O pagamento do Prêmio por Desempenho fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal, não gerando direito adquirido nem obrigação permanente ao Município.

**Art. 3º** Os recursos do Componente de Qualidade da APS serão aplicados nas proporções definidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** O pagamento do Prêmio por Desempenho ocorrerá conforme os ciclos trimestrais de avaliação do Ministério da Saúde, sendo operacionalizado mensalmente, de acordo com os valores definidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** Terão direito ao Prêmio por Desempenho os profissionais vinculados às equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (e-Multi), desde que em efetivo exercício no Município.

**Art. 6º** Para fins desta Lei, somente terão jus ao Prêmio por Desempenho os profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e listados nas respectivas equipes.

**Art. 7º** Será exigido período mínimo de 4 (quatro) meses de efetivo exercício na equipe para percepção do Prêmio por Desempenho, considerado o ciclo avaliativo correspondente.

**Art. 8º** É vedado o pagamento do Prêmio por Desempenho aos profissionais vinculados aos Programas Mais Médicos, Médicos pelo Brasil, Programa de Residência, bem como o estágio, nos termos das Leis Federais nº 12.871/2013 e nº 8.932/1991.

**Art. 9º** O valor do incentivo financeiro do Componente de Qualidade será repassado ao Município de Bananeiras/PB de forma individualizada por equipe, conforme classificação obtida, observados os valores constantes no Anexo II desta Lei.

§ 1º O pagamento do incentivo de que trata este artigo será devido a partir do primeiro quadrimestre de 2026, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e da Portaria GM/MS nº 8.907/2025.

§ 2º As metodologias e indicadores poderão ser atualizadas pelo Ministério da Saúde, aplicando-se automaticamente ao Município.

**Art. 10º** Não fará jus ao Prêmio por Desempenho o profissional que, no respectivo quadrimestre:

I – possuir duas ou mais faltas injustificadas;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades institucionais convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiver afastado do exercício por período superior a 30 (trinta) dias, excetuadas as licenças constitucionalmente asseguradas, cujo pagamento será proporcional ao período efetivamente trabalhado;

IV – sofrer penalidade disciplinar, nos termos de devido processo legal.

**Parágrafo único.** Os valores não pagos em razão das hipóteses deste artigo serão destinados à estruturação da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 11º** O Prêmio por Desempenho será pago em folha, não se incorporando aos vencimentos, não servindo de base para quaisquer vantagens futuras e não possuindo natureza permanente, observadas as orientações dos órgãos de controle.

**Art. 12º** O valor do Prêmio por Desempenho deverá constar de ficha destacada no contracheque do servidor.

**Art. 13º** O pagamento do Prêmio por Desempenho fica condicionado ao efetivo repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 14º** O Prêmio por Desempenho possui natureza indenizatória e compensatória, não integrando a base de cálculo para fins previdenciários.

**Art. 15º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto ou Portaria.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em  
24 de fevereiro de 2026, 202ª da  
Independência e 133ª da República.

  
MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

## ANEXO I

Este quadro estabelece o quadro de porcentagens que será destinado aos grupos:

DESEMPENHO	GESTÃO	PROFISSIONAIS
ÓTIMO	40%	60%
BOM	50%	50%
SUFICIENTE	70%	30%
REGULAR	80%	20%

ANEXO II

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)	
Dos 100% do valor destinado a equipe, seguirá a seguinte distribuição:	
60%	ACS;
3%	Auxiliar de Serviços Gerais;
16%	Enfermeiros;
17%	Médicos;
3%	Recepcionistas;
9%	Técnicos de Enfermagem;

  

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (eSB)	
Dos 100% do valor destinado a equipe, seguirá a seguinte distribuição:	
67%	Dentistas;
33%	Técnicos ou Auxiliar em Saúde Bucal;

  

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE e-MULTI	
Dos 100% do valor destinado a equipe, seguirá a seguinte distribuição:	
100%	Dividido em partes iguais pela quantidade de profissionais lotado na Equipe;

  

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA AS COORDENAÇÕES	
Do valor da gestão, será destinado 10% de cada equipe para as coordenações, que seguirá a seguinte distribuição:	
100%	Dividido em partes iguais pelas coordenações de Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal, Imunização e eMulti;

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
 Prefeito de Bananeiras



**DESIANE MAIARA GOMES DOS SANTOS**  
 Secretária de Administração | Supervisora Diário Oficial

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977.

Publicado e disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

O ANEXO III (Anexo XIII-B à Portaria de Consolidação OMS/S 06, de 2017), ESTABELECE VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) e EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (e-Multi)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Cinco	Quatro	Suficiente	Regular
eSF	43h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
e-Multi	Atendida	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
e-Multi	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
e-Multi	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I - Consult	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II - Consult	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I - QualAssent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II - QualAssent	R\$ 4.900,00	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13